



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024**

**CONTRATO N.º 91/2024**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, com sede na RUA INACIO MURTA, nº 58 – Bairro CENTRO, na cidade de CAPELINHA/MG, CEP 39680-000, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **senhor TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, portador do CPF N. 072.060.576-83, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida à Avenida OLIVEIRA PAIVA, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, FORTALEZA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.858.720/0001-70, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado pelo Senhor **Francisco Wagner Alves Barbosa Filho**, inscrito no CPF sob o n.º 02431825388, **E-MAIL INSTITUCIONAL: [contratos3@vybbe.com.br](mailto:contratos3@vybbe.com.br)**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 022/2024, Inexigibilidade nº. 09/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo nº 022/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MARI FERNANDEZ" PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, JUNTO A FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 018/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

DS  
FWABF



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**3.1** - O valor deste contrato é de **R\$ 500.000,00** sendo:

Ocorrendo de maneira integral, em até 15 dias após o evento, valor a ser depositado na conta corrente n.º 0122077-2, do Banco Bradesco, Ag. 00741 de titularidade da CONTRATADA.

**3.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

**4.1** – A Lei 14.133, no seu artigo 94 informa sobre condição indispensável para a eficácia do contrato, sendo uma delas identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, portanto, segue abaixo os mesmos.

1	Valor do Cachê	R\$ 430.000,00
2	Translado	R\$ 20.000,00
3	Produção	R\$ 40.000,00
4	Hospedagem	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 500.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O contrato de prestação de serviços artísticos terá a duração única e específica do evento, a realizar-se no dia 27 de julho de 2024, as 23:30 horas, no parque de Exposições Paulo Afonso de Capelinha-MG. O show terá duração de 01 hora e 30 minutos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **ficha 796**.

DS

*FWABF*



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.

9.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

9.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será aplicado as sanções constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Prefeitura Municipal de Capelinha, Quinta-Feira, 13 de Junho de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**  
Prefeito Municipal

DocuSigned by:  
**FRANCISCO WAGNER ALVES BARBOSA FILHO**  
4898F46B2AB549D...  
**MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUCOES**  
**LTDA**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**EXTRATO CONTRATO nº 0091 / 2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MARI FERNANDEZ" PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2024, JUNTO A FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE. à Prefeitura Municipal de Capelinha MG.

**PARTES:** Município de Capelinha e MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA .

**VALOR:** 500.000,00 ( quinhentos mil reais )

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme Quadro orçamentário do ano vigente.

**ASSINATURA:** 13/06/2024

**VIGÊNCIA:** 13/06/2024 a 27/07/2024 .

Prefeitura Municipal de Capelinha, Quinta-feira , 13 de Junho de 2024

Departamento de compras / licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MINAS GERAIS**

**CNPJ: 19.229.921/0001-59**

**Publicado no Quadro de Avisos**

**em 13/06/2024**

**CONTROLADORIA INTERNA**